



## PARTE B

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

#### Louvor n.º 53/2012

Deliberação da Comissão Nacional de Eleições tomada na reunião de 24 de janeiro de 2012:

A Dra. Joaquina Maria Alves Martins Amorim, licenciada em direito, técnico superior (posição 8, nível 39) prestou funções de Secretário da Comissão Nacional de Eleições entre 16 de janeiro de 2007 e 31 de julho de 2011. Nesse período, no qual decorreram processos eleitorais e referendários sucessivos, foi muito importante, para os trabalhos da CNE, a total entrega daquela funcionária às suas atividades profissionais, muitas vezes com sacrifício da sua vida pessoal, sem que, por outro lado, pusesse minimamente em causa o bom funcionamento dos serviços quotidianos que lhe foram atribuídos.

Sempre desempenhou as suas funções com grande sentido de responsabilidade, com brio, afincamento, zelo, rigor e competência.

Foi determinante a sua oportuna intervenção no sentido de estabilizar, dentro dos moldes atuais, o quadro de pessoal da CNE, com todas as garantias de estabilidade daí decorrentes.

Por tudo isso — e pela humanidade sem prejuízo da autoridade e sentido de disciplina próprios das suas funções — afirmou-se como uma personalidade incontornável, naquele período, no desenvolvimento das atividades da CNE.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições louva a Dra. Joaquina Maria Alves Martins Amorim pelos serviços que, com as características apontadas, prestou no mencionado período.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.  
205672117



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

#### Despacho n.º 1749/2012

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 3.º e no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no uso das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 10236/2011, de 17 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, subdelego na diretora-geral das Autarquias Locais, licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos, com a faculdade de subdelegação, os poderes para despacho de todos os assuntos relativos às seguintes matérias:

1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respetivos serviços.

2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 — Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 98.º e 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas situações em que a competência para a autorização da despesa seja minha.

4 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho.

5 — Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 39.º e o n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

6 — Proceder às suspensões previstas no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

7 — Autorizar o processamento das verbas destinadas ao financiamento das áreas metropolitanas e associações de municípios.

8 — Autorizar os processamentos relativos às transferências para cada autarquia local relativas à respetiva participação nos impostos do Estado e às retenções de verbas para outras entidades permitidas por lei.

9 — Autorizar o processamento da antecipação dos duodécimos do Fundo Social Municipal e do Fundo de Equilíbrio Financeiro, após aprovação pelo membro do Governo responsável pelas finanças.

10 — Autorizar o processamento das participações financeiras devidas aos municípios no âmbito de contratos-programa ou acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, mediante a apresentação de justificativos de despesa ou de pedidos de adiamento visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respetiva.

11 — Autorizar o processamento dos auxílios financeiros concedidos às autarquias locais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro, mediante a apresentação de justificativos de despesa visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respetiva.

12 — Autorizar o processamento das transferências para os municípios de verbas destinadas a compensá-los dos encargos com o transporte dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico.

13 — Autorizar o processamento das verbas concedidas às freguesias ao abrigo de programas de apoio à construção, reparação ou aquisição de sedes de juntas de freguesia, de acordo com as condições e os requisitos definidos nos atos de atribuição de tais subsídios, bem como de outras verbas que a lei estabeleça.

14 — Autorizar a desafetação de parte das participações atribuídas ao abrigo dos programas de financiamento geridos pela Direção-Geral das Autarquias Locais, na proporção correspondente ao valor do investimento previsto que não foi realizado.

15 — Autorizar a transferência de verbas pagas, a título de adiantamento, no âmbito dos programas referidos no número anterior, para outras obras ou ações que a mesma entidade tenha em curso, nas situações em que a despesa apresentada é insuficiente para justificar tais adiantamentos.

16 — Autorizar o processamento mensal das transferências para as freguesias das verbas correspondentes às remunerações dos eleitos das juntas de freguesia em regime de meio tempo e de tempo inteiro, bem como as relativas aos subsídios de reintegração devidos nos termos da lei, de acordo com o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e na Lei do Orçamento do Estado.

17 — Autorizar o processamento das verbas relativas à bonificação de juros ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/97, de 27 de setembro conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/97, de 13 de maio.

18 — Autorizar as alterações orçamentais que se revelarem necessárias durante a execução orçamental no âmbito das transferências para as autarquias locais referidas nos pontos anteriores, tendo em conta o disposto no artigo 51.º, n.º 1, da lei de enquadramento orçamental aprovada pela Lei n.º 92/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, conjugado com o decreto de execução orçamental.

19 — Em matéria relativa a competências decorrentes do Código das Expropriações, no que respeita às expropriações e constituição de servidões requeridas pelas autarquias locais, bem como pedidos de reversão cuja entidade expropriante seja uma autarquia local, nos termos do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em vista uma mais rápida tramitação dos processos, determino o seguinte:

19.1 — Os processos de declaração de utilidade pública das expropriações, da constituição de servidões e pedidos de reversão apresentados, respetivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, bem como os procedimentos decorrentes do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, são instruídos pela Direção-Geral das Autarquias Locais;

19.2 — A Direção-Geral das Autarquias Locais promove as diligências necessárias à:

- a) Realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Publicação no *Diário da República* dos atos declarativos da utilidade pública e respetiva renovação, retificação ou revogação, bem como a respetiva notificação aos expropriados e demais interessados;
- c) Notificação e publicação no *Diário da República* das decisões relativas aos pedidos de reversão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Código das Expropriações;
- d) Notificação e pedido de averbamento no registo predial a que se refere o artigo 17.º do Código das Expropriações.

20 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências

abrangidas por esta subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

17 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

2052012

**Secretaria-Geral**

**Aviso n.º 1826/2012**

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda do artigo 73.º do anexo 1 à Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro torna-se pública a lista de trabalhadores que, após a homologação das respetivas avaliações, concluíram com sucesso na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o período experimental nas carreiras/categorias de técnico superior e de assistente técnico:

Nome da trabalhadora	Categoria/carreira	Data de conclusão do período experimental	Posição remuneratória
Cláudia Fátima Soares de Sousa	Técnico Superior	27/10/2011	2.ª
Ana Isabel Pedroso Ricardo	Técnico Superior	28/09/2011	4.ª
Carla Marisa Pestana Vidal de Sousa	Técnico Superior	27/10/2011	2.ª/3.ª
Susana Maria Rodrigues do Carmo Martins	Técnico Superior	27/10/2011	4.ª
Isabel Maria Silva e Sousa Reis Figueira Drago	Técnico Superior	27/10/2011	5.ª
Maria de Jesus Louro Torrão Gonçalves Gomes	Assistente Técnico	29/07/2011	2.ª
Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira	Assistente Técnico	29/07/2011	2.ª

30 de janeiro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

1962012

**Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.**

**Anúncio n.º 2632/2012**

**Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, na freguesia de Jolda, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de homologação de 08/07/2010, S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Cultura concordou com a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, na freguesia de Jolda, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, bem como com a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), [www.culturanorte.pt](http://www.culturanorte.pt)
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt).

2 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 PORTO.

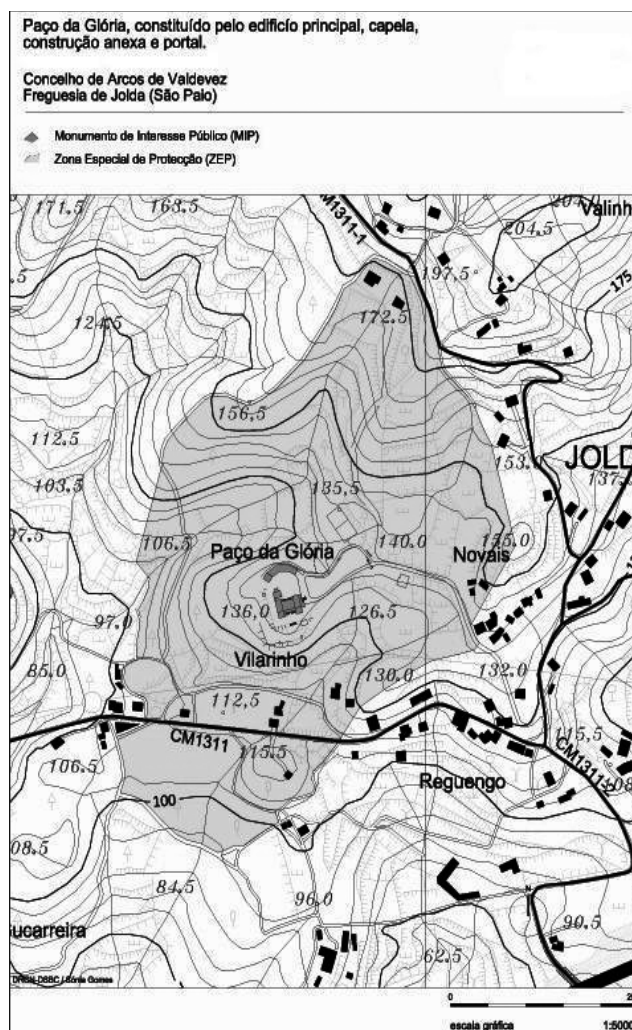
3 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

4 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

5 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tomarão efetivas.

6 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205675925